



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA
AÇÃO PENAL Nº 0006243-26.2017.403.6181

Aos 21 de fevereiro de 2018, na Sala de Audiência da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, nesta cidade de São Paulo, presente o MM. Juiz Federal Substituto **DR. DIEGO PAES MOREIRA**, comigo Secretário de Audiências, adiante nomeado, foi feito o pregão da audiência referente aos autos de nº **0006243-26.2017.403.6181**. Aberta a **AUDIÊNCIA DE COMPARECIMENTO**, presente a Procuradora da República **DRA. THAMÉA DANELON VALIENGO** e os advogados constituídos **DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI** e **DRA. ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO**, que atuam na defesa do acusado **WESLEY MENDONÇA BATISTA**.

Em seguida pelo MM. Juiz Federal Substituto foram lidas as medidas cautelares impostas ao acusado, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Em seguida, pelo Ministério Público Federal foi dito que: Enquanto não for efetivada a medida cautelar de monitoramento eletrônico, que fosse alternativamente fixada as cautelares de comparecimento semanal em Juízo e fixação de fiança no valor de cinquenta milhões de reais. Requereu, ainda, a expedição de Carta precatória para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR, solicitando empréstimo de tornozeira eletrônica a este Juízo.

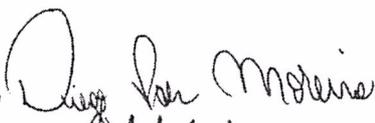
Logo após, dada a palavra ao advogado constituído foi dito que discorda da imposição de outras cautelares porque agravaria a situação processual do réu. Requereu, ainda, que as audiências fossem redesignadas e que o interrogatório dos réus fosse designado após o término do prazo fixado para o cumprimento da Carta Rogatória e da Perícia. A defesa desistiu da oitiva da testemunha Walfredo Warde. A defesa requer o prazo de 24 horas para apresentar a qualificação do assistente técnico.

Pelo MM. Juiz Federal foi decidido que: "Verifico que o acórdão do STJ possibilitou a modificação/adaptação das medidas cautelares pelo Juízo de 1ª Instância, de forma que não há impedimento para a imposição do comparecimento periódico em Juízo semanalmente até a efetivação do monitoramento eletrônico. O requerimento de fixação de fiança será apreciado na hipótese de inviabilidade da efetivação breve do monitoramento eletrônico. Expeça-se a Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR, solicitando o empréstimo de uma unidade de tornozeira eletrônica. Os requerimentos referentes à instrução processual serão apreciados em gabinete, tendo em vista a necessidade de verificação da pauta agendada nesta Vara. Homologo a desistência da testemunha de defesa Walfredo Warde. Defiro o prazo requerido pela defesa de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação

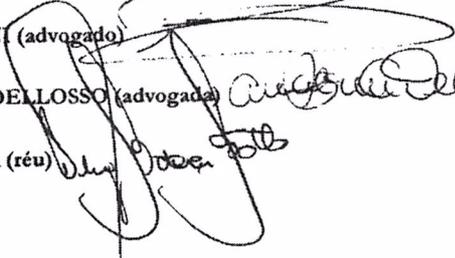


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

da qualificação do assistente técnico." Saem os presentes intimados de todo o deliberado. **NADA MAIS.**
São Paulo, 21 de fevereiro de 2018. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, 
CTD, RF 7115, Téc. Jud., digitei.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO 

PROCURADOR DA REPÚBLICA 

DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTIN (advogado) 

DRA. ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO (advogada) 

WESLEY MENDONÇA BATISTA (réu) 